



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ  
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 4.986/2022

Vereador Autor: Luiz Matos.

*Dispõe sobre a criação da "Semana Municipal de Incentivo à Prática de Brincadeiras Antigas" no Calendário Oficial de Eventos do Município de Macaé, e dá outras providências*

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ, no uso de suas atribuições legais, delibera e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criada da "Semana Municipal de Incentivo à Prática de Brincadeiras Antigas" no Calendário Oficial de Eventos do Município de Macaé, a ser realizada, anualmente, na semana do dia 28 de maio, "Dia Mundial do Brincar", com o objetivo de incentivar, promover e valorizar a brincadeira, reforçando sua relevância para o desenvolvimento saudável da infância e adolescência.

**Art. 2º** A "Semana Municipal de Incentivo à Prática de Brincadeiras Antigas" tem por objetivo despertar nas crianças o interesse por brincadeiras antigas que proporcionem a socialização, o aprendizado, o equilíbrio, entre outras habilidades, através de brincadeiras tradicionais.

**Parágrafo único.** As brincadeiras antigas referidas no *caput* poderão consistir, para a execução desta lei, dentre outras, nos jogos de queimado, corridas de saco, ovos na colher, pula corda, amarelinha, esconde-esconde e brincadeira de roda.

**Art. 3º** As brincadeiras deverão estimular o desenvolvimento saudável dos infantes, visando o resgate cultural das brincadeiras de rua, possibilitando as vivências lúdicas, a fim de criar vínculos sociais, aprendizado e comunicação.

**Art. 4º** Durante a "Semana Municipal de Incentivo à Prática de Brincadeiras Antigas" poderá ser promovido um momento destinado à realização de brincadeiras antigas entre filhos e pais e/ou responsáveis, a fim de estimular a união e o convívio familiar.

**Art. 5º** O Poder Executivo poderá, caso entenda conveniente e oportuno, realizar atividades nas dependências das unidades da rede municipal de ensino, nos centros culturais e nos órgãos públicos, preferencialmente em locais abertos.

**Art. 6º** É facultado ao Poder Executivo promover parcerias com a iniciativa privada visando a melhor consecução e cumprimento desta lei.

**Art. 7º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa dias) dias.

**Art. 8º** Esta Lei entra vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, em 28 de dezembro de 2022.

WELBERTH PORTO DE REZENDE  
PREFEITO

Publicação DOM  
Edição N.º 634 ANO 112  
Data 29/12/2022 pag 02